



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - PMSIP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA, neste ato representada por seu Pregoeiro, nomeado pela PORTARIA 002/2017, vem apresentar justificativa e recomendar a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de Revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 04/2017 – PMSIP (Processo nº 180/2017), que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

II – DOS FATOS

O Termo de Referência que originou o Pregão Eletrônico nº 07/2017 – PMSIP foi aprovado pela Autoridade gestora em 10/02/2017, sendo a publicação do aviso do pregão realizada no dia 06/03/2017, designando a data de realização para o dia 17/03/2017.

Tendo em vista a impossibilidade de publicação do edital e demais documentos junto ao site do Tribunal de Contas do Município e no site comprasnet, no qual seria usada a plataforma para o certame, face ao fato de a senha deste setor estar desativada, faz-se necessário, para adequar a legalidade do procedimento licitatório previsto na Lei 8.666/93.

III – DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM A PRESENTE JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



É fato que a situação apontada acima exige, portanto, a reanálise do certame.

Em face do exposto, torna-se inviável o prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo, SMJ, a revogação do mesmo, devendo, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, o presente processo vir a ser submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93, que preceitua:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Santa Izabel deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Não sendo conveniente e oportuno para esta Pessoa Jurídica de Direito Público, este tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação, e assim pensa o ilustre Marçal Justen Filho (Comentários a Lei de Licitações. 9 ed, 2015):

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. (...) Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Assim tem, inclusive, Súmula do STF:

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos